



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

O **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.772/0001-61, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, Senhora **MARLENE KRUCYNSKI DA SILVA**, atendendo ao que dispõe as Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto Municipal n. 4595/2023, TORNAM PÚBLICO, que farão licitação nos termos deste edital.

Tipo de Licitação: Por item.
Forma de Julgamento: Menor Preço.
Modo de disputa: aberto
Forma de Fornecimento: Parcelada.

Data/Horário	Etapa
21/05/2026 – 09h00min	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE https://comprasbr.com.br/ .
10/06/2026 - 08h14min	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS https://comprasbr.com.br/ .
10/06/2026 - 08h15min	ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES https://comprasbr.com.br/ .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TRANSPORTES DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASCURRA, conforme informações previstas no termo de referência (anexo I) deste edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço** <http://comprasbr.com.br>.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Município de Ascurra, denominada “Condutor”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <http://comprasbr.com.br>.

2.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto **Portal de Licitações Compras BR**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Servidor público do Município de Ascurra que se encontre em situação de impedimento nos termos do art. 169, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 117/2011, em especial quando participe da gerência ou administração de empresa privada ou exerça o comércio em estabelecimento que mantenha relação com o Município, ressalvada a condição de acionista, cotista ou comanditário;
- b) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da legislação aplicável;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) Pessoas físicas.

3.2.1 O impedimento de que trata a alínea “E” da cláusula 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação;

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratações, designada Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Participação:

5.1.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.1.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação ao certame, os licitantes vencedores deverão satisfazer os requisitos relativos a habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; e declarações.

6.1.1 Ultrapassada a fase de lances do pregão, será solicitado ao vencedor a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação deste edital. O licitante terá o prazo de 1 (uma) hora para anexar no sistema eletrônico todos os documentos exigidos neste edital, podendo este prazo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, desde que solicitado pelo licitante com justificativa aceita pelo Agente de Contratações. O licitante poderá juntar a documentação no sistema de forma antecipada.

6.1.2 Preferencialmente nomear o nome de cada arquivo juntado na fase habilitação bem como proposta com a cláusula do edital que o exige.

6.2 Habilitação jurídica:

6.2.1 Documento de Identificação do representante legal;

6.2.2 Registro comercial, no caso da empresa individual;

6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.7 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão de até 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação na fase de habilitação.

6.2.8 No caso de consórcios: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados E indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

6.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7 Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira.

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso seja constatada que a empresa se encontra em recuperação judicial, deverá apresentar plano aprovado pelo juízo.

6.5 Qualificação Técnica

6.5.1 Carteira de motorista do condutor dos veículos, compatível com a função e em quantidade compatível com os itens a que a empresa oferecer proposta. Além da carteira de motorista, a licitante deverá elaborar declaração indicando o nome dos motoristas e para qual item este realizará os serviços, sendo que deverá apresentar a comprovação de 11 motoristas para o item 1, um motorista para os itens 2 e 3 (podendo ser o mesmo motorista apenas para este item), um motorista para o item 4, um motorista para o item 5. Não poderá ser usado o mesmo motorista para itens diversos, exceto nos casos dos itens 2 e 3 (transporte universitário), considerando que são horários diversos e compatíveis.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Observação: A indicação dos motoristas para fins de comprovação não vincula a licitante pelo tempo total da contratação, sendo que caso necessário poderão ser trocados os motoristas durante a vigência da contratação, desde que informado à Secretaria de Educação.

6.5.2 Certificado de curso de condutores de veículos de transporte escolar válido para motoristas em quantidade suficiente para atender o item 1;

6.5.3 Certificado de registro e vistoria no DETER do veículo a ser utilizado para o transporte (para os veículos dos itens 2 e 3);

6.5.4 Cópia autenticada da apólice de seguro APP vigente e comprovante de quitação dos veículos a serem utilizados;

6.5.5 Comprovação de que **possui acesso** a plataforma de gestão de transporte, pela qual seja possível no mínimo:

a) acompanhar em tempo real os veículos contratados em suas rotas; b) fornecimento de relatório acerca da quilometragem percorrida pelos veículos em cada rota, diária – semanal – mensal; c) aplicativo pelo qual a contratante, o usuário do transporte e os motoristas possam ter acesso as informações fornecidas pela plataforma. A comprovação poderá ocorrer por meio de apresentação de contrato com empresa fornecedora do software ou de sua propriedade, acompanhado de demonstração do software que detenha as características mencionadas, podendo este ser através de portfólio ou vídeo demonstrativo, não sendo aceita a mera declaração de que possui acesso a plataforma. Para este quesito, poderá ser solicitado apoio da Secretaria de Educação para análise da plataforma bem como solicitada diligências complementares necessárias para a comprovação do exigido.

6.6 Declarações

6.6.1 Declaração de habilitação (conforme modelo do Anexo III);

6.6.2 Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo IV);

6.6.3 Declaração microempresa/empresa de pequeno porte (conforme modelo do Anexo V) – apenas para empresas que se enquadram nestas condições.

6.7 Outros

6.7.1 Termo de compromisso, onde o proponente responsabiliza-se pela substituição do veículo, nas mesmas ou melhores condições de uso, em caso de impossibilidade de utilização do veículo originalmente utilizado;

6.7.2 Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização de todos os condutores dos veículos (CTB – Lei n. 9.503/97).

6.7.3 Declaração de disponibilidade dos veículos, acompanhada de documentação de todos os veículos que serão colocados a disposição do Município (como por exemplo CLRV, contrato de locação ou outros que comprovem a disponibilidade).

6.8 Os documentos originais digitalizados e anexados na plataforma eletrônica não precisam ser autenticados. Caso haja dúvidas quanto a autenticidade de algum documento, poderá ser realizado diligência para a sua verificação.

6.9 A ausência da apresentação das declarações do item 6.6, bem como da proposta do item 7.8, ou ainda a ausência de assinaturas poderá ser suprida através de diligências, durante a sessão.

6.10 Será admitida a realização de diligências após a entrega da habilitação, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 A empresa licitante não poderá indicar como marca o nome da própria empresa, sob pena de desclassificação por identificação. Nestes casos, deverá constar a marca como “própria”.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital (Anexo I).

7.7 Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.8 Além de preencher a proposta no sistema eletrônico, preencher o modelo de proposta previsto no edital (Anexo VIII) e anexar o arquivo da proposta no sistema eletrônico, junto da documentação que se refere o item 6. do edital.

7.9 Após a fase de lances, a licitante deverá enviar proposta readequada junto da habilitação dos itens vencidos.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por item**.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.10.1 O tempo normal de disputa para cada item será 10 (dez) minutos, sendo encerrado automaticamente pelo sistema.

8.10.2 O término do tempo normal da disputa acontecerá, quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h02m00s (dois minutos).

8.10.3 Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h02m00s (dois minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento por mais 00h02m00s (dois minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00h02m00s (dois minutos) finais.

8.11 Durante a fase de lances, o Agente de Contratações poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratações no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 No caso de a desconexão do Agente de Contratações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasbr.com.br.

8.14 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 Após encerrada a fase de lances, será concedida margem de preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e demais equiparados do caput, sediadas no âmbito local ou no âmbito regional, de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, prevalecendo, sempre aquelas sediadas no âmbito local, de acordo com o §3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.17 Caso ocorra empate ao fim da fase de lances, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.17.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.17.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.17.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.17.3 O disposto no item 8.17.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

8.17.4 Se não houver licitante que atenda ao item 8.17.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.20 Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço e encaminhado à autoridade competente para homologação, caso não haja manifestação de recurso por nenhuma outra licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Não serão aceitas manifestações de recurso no chat da plataforma eletrônica.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.2 As razões recursais deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico, dentro da plataforma eletrônica do site <https://comprasbr.com.br/>, na área desta licitação.

9.4 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

9.5 O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.8 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

9.9 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas, sendo que os autos ficarão disponíveis no portal transparência.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 A impugnação ao presente edital deverá ser feita por escrito, à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida análise, e se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (art. 164 da lei 14.133/2021).

10.2 As razões de impugnação deverão ser encaminhadas dentro do sistema eletrônico do site <https://comprasbr.com.br/>, na área desta licitação.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

11.2 Caso haja recurso, a adjudicação e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade Superior Competente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS REAJUSTES

12.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da homologação do processo licitatório, para assinar a ata de registro de preços sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sob pena de a Pregoeira declarar a empresa desclassificada, aplicando as penalidades cabíveis e examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Não haverá o envio de contrato por correspondência postal ou coleta de assinatura física.

12.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela proponente e aceito pela Administração.

12.3 A convocação será feita eletronicamente, via e-mail cadastrado junto ao sistema.

12.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização pelo índice aplicável ao contrato, poderá:

12.5.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.5.2 adjudicar e celebrar a ata de registro de preços / contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6 A ata de registro de preços e/ou contratos firmados entre as partes terão vigência de um ano, contados a partir da data de assinatura da ata, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, utilizando para fins de reajuste o INPC.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As cláusulas que dizem respeito à prestação dos serviços do objeto encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações das partes se encontram no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

15. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

15.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigidas as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste termo.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto da ata de registro de preços / contrato pelo seu fiscal.

15.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

15.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	19	05	001	2024	3339000000000000	3999	150010020000
2026	37	05	002	2028	3339000000000000	3999	150010020000
2026	39	05	002	2028	3339000000000000	3999	160031100003
2026	92	02	001	2005	3339000000000000	3999	150070000000



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

2026	112	03	001	2022	3339000000000000	3999	150070000000
2026	132	04	001	2062	3339000000000000	3999	150010010000
2026	156	04	003	2088	3339000000000000	3932	150010010000
2026	173	04	004	2011	3339000000000000	3932	150010010000
2026	174	04	004	2011	3339000000000000	3932	155070000000
2026	175	04	004	2011	3339000000000000	3932	155370000001
2026	176	04	004	2011	3339000000000000	3932	155370000002
2026	177	04	004	2011	3339000000000000	3932	157170000000
2026	178	04	005	2038	3339000000000000	3932	155370000003
2026	179	04	005	2038	3339000000000000	3932	157170000000
2026	180	04	006	2012	3339000000000000	3999	150070000000
2026	222	10	001	2017	3339000000000000	3999	150070000000
2026	224	10	001	2027	3339000000000000	3999	150070000000
2026	281	12	002	2020	3339000000000000	3999	150070000000
2026	282	12	002	2020	3339000000000000	3999	166070000001
2026	299	13	001	2022	3339000000000000	3999	150070000000
2026	315	13	002	2008	3339000000000000	3999	150070000000

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

17.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

17.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

17.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

17.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

17.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

17.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições de participação deste edital;

17.2.2.6 **No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 10% (dez por cento) do valor total homologado para aquele licitante na ata de registro de preços.**

17.2.2.7 **Multa no valor de 15% do total homologado em caso de rescisão contratual ou da ata de registro de preços, de forma unilateral, por alguma das causas previstas na matriz de riscos, podendo ser cumulado este valor com o valor previsto na cláusula anterior.**

17.2.3 **Impedimento de Licitar e Contratar** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

17.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

17.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

17.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não prestação dos serviços do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

18. DA RESCISÃO

18.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A ata de registro de preços poderá ser cancelada em razão de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações pactuadas, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2 O cancelamento será formalizado pela autoridade competente e assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão disponibilizadas no portal da transparência (<https://ascurra.atende.net/transparencia>).

20.2 Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br, pelo telefone (47) 3383-0222, ou pessoalmente no Departamento de Compras.

20.2.1 As consultas deverão ser encaminhadas por escrito endereçadas à Pregoeira ou ao Setor de Compras da Prefeitura de Ascurra.

20.2.2 As consultas serão respondidas pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, via e-mail, a todos os interessados.

20.3 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.5 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira com base no ordenamento jurídico vigente.

20.6 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital e suas modificações pela Transparência Municipal, até a data da realização da sessão pública.

20.7 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.8 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo procuração;

Anexo III – Modelo declaração de habilitação;

Anexo IV – Modelo declarações obrigatórias;

Anexo V – Modelo declaração microempresa/empresa de pequeno porte;

Anexo VI – Minuta ata de registro de preço;

Anexo VII – Minuta de contrato;

Anexo VIII – Modelo de proposta de preços;

Anexo IX – Matriz de alocação de riscos.

21. DO FORO

21.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

Ascurra, 21 de maio de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MARLENE KRUCYNSKI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TRANSPORTES DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASCURRA, conforme especificações deste termo de referência.

1.2 Para fins de oferecimento de proposta, serão licitados os seguintes itens, contendo os seguintes itens, com as características dos valores máximos estipulados:

ITEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO PELO MENOS 11 ROTAS.	KM	140.000	R\$ 9,80	R\$ 1.372.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE ASCURRA (PASSANDO PELOS BAIROS PRINCIPAIS) ATÉ BLUMENAU (FURB, UNIASSELVI E UFSC), IDA E VOLTA, NO TURNO NOTURNO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 42 LUGARES, COM APROXIMADAMENTE 140 KM DIÁRIOS.	VIAGEM	300	R\$ 1.200,00	R\$ 360.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE ASCURRA (PASSANDO PELOS BAIROS PRINCIPAIS) ATÉ BLUMENAU (FURB, UNIASSELVI E UFSC), IDA E VOLTA, NO TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 25 LUGARES, COM APROXIMADAMENTE 140 KM DIÁRIOS.	VIAGEM	300	R\$ 960,00	R\$ 288.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA FINALIDADES DIVERSAS, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 42 LUGARES, SEM QUILOMETRAGEM MÍNIMA.	KM	20.000	R\$ 10,79	R\$ 215.800,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA FINALIDADES DIVERSAS, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 25 LUGARES, SEM QUILOMETRAGEM MÍNIMA.	KM	20.000	R\$ 10,79	R\$ 215.800,00
Valor Total: R\$ 2.451.6000,00					

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Da justificativa da contratação: A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de transporte escolar e dos transportes diversos necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Ascurra, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver integralmente toda a demanda existente apenas com sua frota e quadro de motoristas.

Atualmente, o Município já utiliza modelo híbrido de execução, conjugando a utilização parcial de veículos e motoristas próprios com a contratação complementar de serviços terceirizados. Contudo, diante da quantidade de alunos transportados diariamente, da existência de rotas urbanas e rurais, da necessidade de atendimento simultâneo ao transporte escolar municipal e estadual, bem como da realização de transportes vinculados às atividades administrativas, pedagógicas, esportivas, culturais e institucionais das Secretarias Municipais, a estrutura própria existente mostra-se insuficiente para atendimento integral da demanda.

A ausência da contratação comprometeria diretamente o acesso dos estudantes às unidades escolares, especialmente daqueles residentes em localidades mais distantes ou em regiões de difícil acesso, podendo ocasionar prejuízos à frequência escolar, ao desempenho educacional e ao cumprimento do calendário letivo. Além disso, inviabilizaria a realização de diversas atividades promovidas pelas Secretarias Municipais que dependem de transporte para deslocamento de usuários, servidores, atletas, grupos culturais, participantes de programas públicos e demais atividades de interesse coletivo.

A necessidade da contratação também decorre da busca pela continuidade e segurança da prestação dos serviços públicos, considerando que o transporte escolar constitui serviço essencial para garantia do acesso e permanência dos alunos na educação básica, enquanto os transportes diversos representam importante instrumento de apoio às políticas públicas municipais nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e administração.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Além disso, a contratação permite ao Município complementar sua capacidade operacional sem necessidade de elevados investimentos públicos imediatos na ampliação significativa da frota própria, aquisição de novos veículos e contratação de grande quantidade de motoristas, possibilitando maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao garantir mobilidade, acessibilidade, continuidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços de transporte necessários ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal e à efetivação das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

2.2 Descrição da solução como um todo: A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar e transportes diversos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Ascurra, mediante disponibilização de veículos e motoristas devidamente habilitados, observadas as exigências da legislação de trânsito, segurança e transporte de passageiros aplicáveis ao objeto.

Os serviços compreendem o transporte regular de alunos da rede pública municipal e estadual, incluindo rotas urbanas e rurais, bem como a realização de transportes eventuais necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas, culturais, administrativas e institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais. A execução deverá ocorrer de forma contínua, segura e eficiente, garantindo a regularidade do atendimento e a adequada prestação dos serviços públicos vinculados à educação e às demais atividades da Administração Municipal.

Considerando as características do objeto, verifica-se que os serviços possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como tipo de veículo, capacidade mínima, quilometragem, habilitação dos motoristas, exigências de segurança, monitoramento, documentação obrigatória e condições de execução previamente estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, mostra-se adequada a utilização da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

Além disso, considerando a necessidade de atendimento de demandas variáveis ao longo do exercício, especialmente quanto aos transportes diversos e à possibilidade de alterações quantitativas decorrentes do calendário escolar, eventos e demais necessidades administrativas, verifica-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal sistemática proporciona maior flexibilidade operacional, possibilita a contratação conforme a efetiva necessidade da Administração, evita contratações em quantitativos superiores aos necessários e contribui para a economicidade e eficiência da gestão pública.

A solução adotada também permite maior competitividade entre os fornecedores, possibilita a adequada fiscalização da execução contratual e assegura que o Município disponha de serviços de transporte aptos a atender com segurança, continuidade e qualidade as demandas da Administração Pública Municipal.

2.3 Da margem de preferência para ME ou EPP:

Deverá ser concedido o benefício da margem de preferência previsto no art. 26, § 1º, do Decreto Municipal n. 4595/2023, para que haja a concessão de margem de preferência de até 10% sobre o valor da proposta para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) de âmbito local e regional (com prevalência das locais sobre as regionais), tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Ascurra (âmbito local) e dos Municípios associados à Associação dos Municípios do Vale Europeu (âmbito regional), alinhando-se às diretrizes de promoção da economia sustentável e solidária previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006, e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a atuação da Administração Pública para o desenvolvimento nacional sustentável.

A adoção desse critério contribui significativamente para a valorização dos pequenos negócios, que representam a maior parte das empresas nos municípios da região, promovendo a geração de emprego e renda local, redução de desigualdades e circulação de recursos no próprio território. Além disso, fortalece a capacidade produtiva regional, ampliando a competitividade e incentivando a formalização de empresas.

Ao permitir que ME e EPP concorram com margem de até 10% sobre a proposta de menor valor, respeitando os limites legais e regulamentares, assegura-se maior inclusão econômica e respeito ao tratamento diferenciado conferido a essas empresas, conforme previsto na Lei 123/2006.

Trata-se, portanto, de medida que não compromete a economicidade e a isonomia do processo licitatório, mas sim potencializa os benefícios sociais e econômicos da contratação pública, atuando como importante instrumento de desenvolvimento local e regional estratégico.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados conforme a necessidade e a demanda do Município. Para os itens 1, 2 e 3 – transporte escolar e universitário –, os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar e universitário, sendo que a contratada deverá passar em todos os pontos indicados pela Secretaria de Educação e pelo Clube dos Estudantes do Município de Ascurra para buscar os alunos que utilizam o transporte contratado.

3.2 Para os itens 4 e 5 – transportes diversos –, estes poderão compreender serviços de transporte municipal e intermunicipal, conforme solicitação dos setores responsáveis (como Assistência Social, CME, Secretaria de Educação, entre outros). Os serviços de viagens fora do Município deverão ser agendados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3.3 Os veículos utilizados deverão possuir as seguintes características mínimas:

a) Para o item 1 (transporte escolar): veículo com, no mínimo, 42 lugares, observando-se todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos 136, 137 e 138.

b) Para o item 2 (transporte universitário): veículo com, no mínimo, 42 lugares, ar-condicionado, toailete ecológico e registro no DETER.

c) Para o item 3 (transporte universitário): veículo com, no mínimo, 25 lugares, ano de fabricação 2012 ou superior, com ar-condicionado, toailete ecológico, internet via Wi-Fi e registro no DETER.

d) Para o item 4 (transportes eventuais diversos): veículo com, no mínimo, 42 lugares, ar-condicionado, toailete ecológico e registro no DETER e na ANTT.

e) Para o item 5 (transportes eventuais diversos): veículo com, no mínimo, 25 lugares, ano de fabricação 2012 ou superior, com ar-condicionado, toailete ecológico, internet via Wi-Fi e registro no DETER e na ANTT.

3.4 A empresa contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso a uma plataforma de gestão de transporte, pela qual seja possível, no mínimo:

a) acompanhar, em tempo real, os veículos contratados em suas rotas;

b) fornecer relatórios acerca da quilometragem percorrida pelos veículos em cada rota (diária, semanal e mensal);

c) disponibilizar aplicativo pelo qual a CONTRATANTE, os usuários do transporte e os motoristas possam ter acesso às informações fornecidas pela plataforma.

3.5 A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

3.6 A proponente deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura do responsável.

3.7 O item 1 compreende as seguintes rotas:

REGULAR - LINHA ILSE E MORRO BITTENCOURT. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, trecho com subidas e descidas acentuadas com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 18 (dezoito lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 1900 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse e Ilse Grande (Morro do Bittencourt) levando alunos para a EEB Deputado Abel Ávila dos Santos e EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO MORRO BITTENCOURT ILSE. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, trecho com subidas e descidas acentuadas com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 18 (dezoito lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 450 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse (Morro do Bittencourt) levando alunos EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA ILSE. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 1650 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse, Ilse Grande e Estação, levando alunos para a EEB Deputado Abel Ávila dos Santos e EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA CABRAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 1500 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Deputado Abel Ávila dos Santos e EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Cabras, Santa Barbara e Estação

REGULAR - LINHA GUARICANAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 2250 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Guaricanas e Saltinho

REGULAR - LINHA TAMANDUÁ. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 380 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Tamanduá

REGULAR - LINHA RIBEIRÃO SÃO PAULO. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 500 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Monte Alegre, Centro, Ribeirão São Paulo, Vila Nova e São Francisco.

REGULAR - LINHA ILSE ENSINO MÉDIO. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 1000 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse, Ilse Grande e Estação, levando alunos para o EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO CABRAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 500 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Cabras, Santa Barbara e Estação

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO RIBEIRÃO SÃO PAULO. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 760 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Monte Alegre, Centro, Vila Nova e Ribeirão São Paulo.

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO GUARICANAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 630 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Tamanduá e Guaricanas.

3.8 Observações a serem consideradas:

- a) O instrumento de aferição da quilometragem percorrida pelo veículo (hodômetro ou similar) será acionado somente no momento do embarque dos usuários, ou do primeiro usuário, e encerrado no momento do desembarque do último usuário.
- b) Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à disposição do Município de Ascurra no local estipulado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.
- c) A contratada se obriga a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para abastecimento, manutenção, estacionamento ou qualquer deslocamento realizado em seu próprio interesse, incluindo aquele efetuado durante a prestação do serviço em que a contratada desloque o veículo, após chegar ao destino, até o seu ponto de origem e, posteriormente, realize nova viagem para buscar os usuários para retorno ao Município de Ascurra.
- d) Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado.
- e) A quilometragem da rota ou do transporte eventual poderá ser constatada in loco por servidor indicado pela Administração ou, para fins de comparação, por meio de aplicativo de verificação de distâncias disponível na internet. Eventual discrepância entre a quilometragem apresentada pela contratada e a verificada deverá ser objeto de justificativa pela contratada, podendo ser aceita ou não pela contratante.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do DETRAN, DETER, legislação aplicável ao transporte escolar e demais normas pertinentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros.

4.2 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e trafegabilidade, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes.

4.3 Os veículos destinados ao transporte escolar deverão possuir todas as adaptações, equipamentos obrigatórios e identificação exigidos pela legislação específica aplicável ao transporte escolar.

4.4 Os veículos deverão possuir capacidade compatível com a quantidade estimada de usuários de cada rota, observadas as características dos trajetos e as exigências previstas no Termo de Referência.

4.5 A contratada deverá manter os veículos em adequado estado de conservação, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, de forma a garantir a continuidade e segurança da prestação dos serviços.

4.6 Os motoristas disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e dentro do prazo de validade.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 4.7 Para os serviços de transporte escolar, os condutores deverão possuir curso especializado para transporte escolar válido, observadas as exigências da legislação vigente.
- 4.8 A contratada deverá assegurar que os motoristas apresentem conduta compatível com a natureza dos serviços prestados, especialmente em razão do transporte de estudantes.
- 4.9 A contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, motoristas e substitutos durante a execução contratual.
- 4.10 A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os horários, itinerários, rotas e demais orientações estabelecidas pela Administração Municipal.
- 4.11 A Administração poderá promover alterações nas rotas, itinerários, pontos de embarque, horários e demais condições operacionais, visando atender adequadamente às necessidades do serviço público e às demandas das Secretarias Municipais.
- 4.12 A contratada deverá disponibilizar veículo substituto em condições equivalentes ou superiores ao originalmente utilizado, nos casos de falha mecânica, manutenção, acidente ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços.
- 4.13 Os veículos utilizados na execução contratual deverão possuir cobertura securitária compatível com os serviços prestados, incluindo seguro de passageiros quando exigido pela legislação aplicável.
- 4.14 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental exigida para a contratação.
- 4.15 Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá apresentar documentos relacionados aos veículos, motoristas, seguros, vistorias, licenciamentos e demais exigências legais vinculadas à prestação dos serviços.
- 4.16 Poderá ser exigida a utilização de mecanismos de monitoramento, rastreamento ou controle operacional dos veículos, especialmente para fins de fiscalização contratual, controle de rotas, quilometragem e segurança dos usuários.
- 4.17 Os serviços deverão ser executados observando os princípios da continuidade, segurança, eficiência, pontualidade e adequação ao interesse público.
- 4.18 A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus empregados, motoristas ou prepostos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da contratada:

- 5.1.1 Prestar os serviços conforme a necessidade e demanda dos setores responsáveis, com veículo adequado e em bom estado de conservação, providenciando motorista habilitado para tanto.
- 5.1.2 Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.
- 5.1.3 Disponibilizar ao gestor solicitante do transporte acesso a plataforma de gestão de transporte em tempo real (para todos os itens desta ata), pela qual seja possível no mínimo: a) acompanhar em tempo real os veículos contratados em suas rotas; b) fornecimento de relatório acerca da quilometragem percorrida pelos veículos em cada rota, diária – semanal – mensal; c) aplicativo pelo qual a contratante, o usuário do transporte e os motoristas possam ter acesso às informações fornecidas pela plataforma.
- 5.1.4 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 5.1.5 Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas, estacionamento do veículo em local apropriado durante as viagens, sem nenhum custo adicional ao Município.
- 5.1.6 Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.
- 5.1.7 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- 5.1.8 Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- 5.1.9 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- 5.1.10 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- 5.1.11 Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

5.1.12 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

5.1.13 Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no (s) veículo (s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.2 São obrigações da contratante:

5.2.1 Acompanhar a execução dos serviços prestados.

5.2.2 Notificar as contratadas sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

5.2.3 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

5.2.4 Pagar à contratada o valor estabelecido.

6. DO PAGAMENTO POSTECIPADO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigidas as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste termo.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto da ata de registro de preços / contrato pelo seu fiscal.

6.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.6 As despesas provenientes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	19	05	001	2024	33390000000000	3999	150010020000
2026	37	05	002	2028	33390000000000	3999	150010020000
2026	39	05	002	2028	33390000000000	3999	160031100003
2026	92	02	001	2005	33390000000000	3999	150070000000
2026	112	03	001	2022	33390000000000	3999	150070000000
2026	132	04	001	2062	33390000000000	3999	150010010000
2026	156	04	003	2088	33390000000000	3932	150010010000
2026	173	04	004	2011	33390000000000	3932	150010010000
2026	174	04	004	2011	33390000000000	3932	155070000000
2026	175	04	004	2011	33390000000000	3932	155370000001
2026	176	04	004	2011	33390000000000	3932	155370000002
2026	177	04	004	2011	33390000000000	3932	157170000000
2026	178	04	005	2038	33390000000000	3932	155370000003
2026	179	04	005	2038	33390000000000	3932	157170000000
2026	180	04	006	2012	33390000000000	3999	150070000000
2026	222	10	001	2017	33390000000000	3999	150070000000
2026	224	10	001	2027	33390000000000	3999	150070000000
2026	281	12	002	2020	33390000000000	3999	150070000000
2026	282	12	002	2020	33390000000000	3999	166070000001
2026	299	13	001	2022	33390000000000	3999	150070000000
2026	315	13	002	2008	33390000000000	3999	150070000000

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 A ata de registro de preços e/ou contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, o edital e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.1.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal da ocorrência, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e respectivos substitutos, especialmente quanto ao cumprimento das rotas, horários, quilometragem executada, condições dos veículos, conduta dos motoristas e regularidade da prestação dos serviços.

8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

8.1.5 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração Municipal, fornecendo acesso aos documentos, relatórios, registros de viagens, informações da plataforma de monitoramento e demais elementos necessários à fiscalização da execução dos serviços.

8.1.6 A fiscalização contratual compreenderá, entre outros aspectos:

- a) verificação do cumprimento das rotas e horários estabelecidos;
- b) conferência da quilometragem efetivamente executada;
- c) acompanhamento da disponibilidade e condições de uso dos veículos;
- d) verificação da regularidade documental dos veículos e motoristas;
- e) fiscalização das condições de segurança, conservação e higiene dos veículos;
- f) acompanhamento da utilização da plataforma de monitoramento e rastreamento, quando exigida;
- g) controle da substituição de veículos e motoristas, quando necessário;
- h) verificação do atendimento adequado aos usuários dos serviços.

8.1.7 Os veículos utilizados na execução contratual poderão ser vistoriados a qualquer tempo pela Administração Municipal, visando verificar as condições de segurança, conservação, documentação obrigatória e conformidade com as exigências previstas no edital e Termo de Referência.

8.1.8 A contratada deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas mecânicas, condições inadequadas de uso, irregularidades documentais ou qualquer situação que comprometa a segurança ou continuidade da prestação dos serviços.

8.1.9 Constatadas irregularidades na execução contratual, o fiscal notificará a contratada para regularização da situação no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, ata de registro de preços ou contrato administrativo.

8.1.10 O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços, quilometragem executada, regularidade documental e atendimento das exigências previstas no Termo de Referência.

8.1.11 O pagamento será realizado apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, podendo ser promovidas glosas proporcionais relativas a serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as condições estabelecidas.

8.1.12 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais, atos de seus empregados, motoristas ou prepostos.

8.1.13 Deverão ser designados como fiscais da ata de registro de preços / contrato, os seguintes fiscais, referente a cada Secretaria:

Educação: LUIZ CARLOS PITZER

Gabinete do Prefeito / Desenvolvimento, Emprego e Oportunidades: MERY MOSER PACHECO

Administração e Finanças: GILSON LUIZ GIOSELE

Saúde: ROSELITA KRIECK

Assistência Social: JULIANA DIAS

Cultura e Esporte: GRASIELA DEBARBA

Serviços Urbanos e Agricultura: FRANCISCO SIMAS EBERLE

Planejamento, Meio Ambiente, e Trânsito: JÉSSICA CRISTINA RACHADEL

9. DA VALIDADE E REAJUSTE

9.1 Os preços registrados por força do processo terão validade de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo este período ser prorrogado, aplicando para fins de reajuste dos itens o INPC.

Ascurra, 14 de maio de 2026.

ELAINE FERMIANO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

EVIATORE LUIGI QUIARELLI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Agricultura



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

GILBERTO JOSÉ FELIPPI
Assessor de Gabinete

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANDERSON CAVILHA
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Oportunidades

RAFAELLO FURLANI DESTEFANI
Secretário Municipal da Educação

MARLENE KRUCYNSKI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

SCHEILA PRADE
Secretária Municipal de Cultura e Desporto

TAINARA HOBOLD FISTAROL
Secretária de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026
MODELO DE PROCURAÇÃO

A(empresa) CNPJ nº:, com sede à, nº., neste ato representada pelo(a) diretor(a) ou sócio(a), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(a) procurador(a) o Senhor(a)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ascurra praticar os atos necessários para representar a outorgante na modalidade Pregão n. _____, tipo eletrônico, da Prefeitura Municipal de Ascurra, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para participar do Pregão Nº _____ tipo Eletrônico.

Local e Data.....

Assinatura: (com firma reconhecida)

Obs.: A assinatura dos representantes legais da empresa deverá ser reconhecida em cartório ou acompanhada do documento que comprove que o assinante é o representante legal da empresa (Contrato Social ou instrumento equivalente) para cotejo da assinatura pela Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____.____/____-__, DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026
MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____/____-____, _____ (endereço completo), se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, com sede na Rua de Lurdes, n. 47, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob nº 11.241.709/0001-03, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela Secretária de Saúde, Senhora **MARLENE KRUCYNSKI DA SILVA**, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 29/2026, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto municipal n. 4595/2023, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TRANSPORTES DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASCURRA, conforme tabela de fornecedor dos itens abaixo transcritos:

[...]

1.2 Este instrumento não obriga o MUNICIPIO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestação de serviços, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2026 e seus anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante(s).

2.2 Esta ata de registro de preços tem os riscos alocados conforme a matriz de riscos anexada ao Edital de Pregão Eletrônico n. 29/2026.

3. VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta ata, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, aplicando para fins de reajuste o índice do INPC.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados conforme a necessidade e a demanda do Município. Para os itens 1, 2 e 3 – transporte escolar e universitário –, os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar e universitário, sendo que a contratada deverá passar em todos os pontos indicados pela Secretaria de Educação e pelo Clube dos Estudantes do Município de Ascurra para buscar os alunos que utilizam o transporte contratado.

4.2 Para os itens 4 e 5 – transportes diversos –, estes poderão compreender serviços de transporte municipal e intermunicipal, conforme solicitação dos setores responsáveis (como Assistência Social, CME, Secretaria de Educação, entre outros). Os serviços de viagens fora do Município deverão ser agendados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3 Os veículos utilizados deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Para o item 1 (transporte escolar): veículo com, no mínimo, 42 lugares, observando-se todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos 136, 137 e 138.
- b) Para o item 2 (transporte universitário): veículo com, no mínimo, 42 lugares, ar-condicionado, toailete ecológico e registro no DETER.
- c) Para o item 3 (transporte universitário): veículo com, no mínimo, 25 lugares, ano de fabricação 2012 ou superior, com ar-condicionado, toailete ecológico, internet via Wi-Fi e registro no DETER.
- d) Para o item 4 (transportes eventuais diversos): veículo com, no mínimo, 42 lugares, ar-condicionado, toailete ecológico e registro no DETER e na ANTT.
- e) Para o item 5 (transportes eventuais diversos): veículo com, no mínimo, 25 lugares, ano de fabricação 2012 ou superior, com ar-condicionado, toailete ecológico, internet via Wi-Fi e registro no DETER e na ANTT.

4.4 A empresa contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso a uma plataforma de gestão de transporte, pela qual seja possível, no mínimo:

- a) acompanhar, em tempo real, os veículos contratados em suas rotas;
- b) fornecer relatórios acerca da quilometragem percorrida pelos veículos em cada rota (diária, semanal e mensal);



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

c) disponibilizar aplicativo pelo qual a CONTRATANTE, os usuários do transporte e os motoristas possam ter acesso às informações fornecidas pela plataforma.

4.5 A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

4.6 A proponente deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura do responsável.

4.7 O item 1 compreende as seguintes rotas:

REGULAR - LINHA ILSE E MORRO BITTENCOURT. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, trecho com subidas e descidas acentuadas com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 18 (dezoito lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 1900 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse e Ilse Grande (Morro do Bitencourt) levando alunos para a EEB Deputado Abel Ávila dos Santos e EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO MORRO BITTENCOURT ILSE. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, trecho com subidas e descidas acentuadas com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 18 (dezoito lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 450 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse (Morro do Bitencourt) levando alunos EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA ILSE. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 1650 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse, Ilse Grande e Estação, levando alunos para a EEB Deputado Abel Ávila dos Santos e EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA CABRAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 1500 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Deputado Abel Ávila dos Santos e EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Cabras, Santa Barbara e Estação

REGULAR - LINHA GUARICANAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 2250 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Guaricanas e Saltinho

REGULAR - LINHA TAMANDUÁ. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 380 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Tamanduá

REGULAR - LINHA RIBEIRÃO SÃO PAULO. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 500 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Monte Alegre, Centro, Ribeirão São Paulo, Vila Nova e São Francisco.

REGULAR - LINHA ILSE ENSINO MÉDIO. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 1000 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse, Ilse Grande e Estação, levando alunos para o EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO CABRAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 500 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Cabras, Santa Barbara e Estação

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO RIBEIRÃO SÃO PAULO. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 760 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Monte Alegre, Centro, Vila Nova e Ribeirão São Paulo.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO GUARICANAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 630 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Tamanduá e Guaricanas.

4.8 Observações a serem consideradas:

- a) O instrumento de aferição da quilometragem percorrida pelo veículo (hodômetro ou similar) será acionado somente no momento do embarque dos usuários, ou do primeiro usuário, e encerrado no momento do desembarque do último usuário.
- b) Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à disposição do Município de Ascurra no local estipulado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.
- c) A contratada se obriga a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para abastecimento, manutenção, estacionamento ou qualquer deslocamento realizado em seu próprio interesse, incluindo aquele efetuado durante a prestação do serviço em que a contratada desloque o veículo, após chegar ao destino, até o seu ponto de origem e, posteriormente, realize nova viagem para buscar os usuários para retorno ao Município de Ascurra.
- d) Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado.
- e) A quilometragem da rota ou do transporte eventual poderá ser constatada in loco por servidor indicado pela Administração ou, para fins de comparação, por meio de aplicativo de verificação de distâncias disponível na internet. Eventual discrepância entre a quilometragem apresentada pela contratada e a verificada deverá ser objeto de justificativa pela contratada, podendo ser aceita ou não pela contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da contratada:

5.1.1 Prestar os serviços conforme a necessidade e demanda dos setores responsáveis, com veículo adequado e em bom estado de conservação, providenciando motorista habilitado para tanto.

5.1.2 Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

5.1.3 Disponibilizar ao gestor solicitante do transporte acesso a plataforma de gestão de transporte em tempo real (para todos os itens desta ata), pela qual seja possível no mínimo: a) acompanhar em tempo real os veículos contratados em suas rotas; b) fornecimento de relatório acerca da quilometragem percorrida pelos veículos em cada rota, diária – semanal – mensal; c) aplicativo pelo qual a contratante, o usuário do transporte e os motoristas possam ter acesso as informações fornecidas pela plataforma.

5.1.4 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

5.1.5 Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas, estacionamento do veículo em local apropriado durante as viagens, sem nenhum custo adicional ao Município.

5.1.6 Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.

5.1.7 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

5.1.8 Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

5.1.9 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

5.1.10 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

5.1.11 Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.1.12 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

5.1.13 Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no (s) veículo (s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

prejuízo das demais cominações legais.

5.2 São obrigações da contratante:

5.2.1 Acompanhar a execução dos serviços prestados.

5.2.2 Notificar as contratadas sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

5.2.3 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

5.2.4 Pagar à contratada o valor estabelecido.

6. DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigidas as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste termo.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

6.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.6 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	19	05	001	2024	3339000000000000	3999	150010020000
2026	37	05	002	2028	3339000000000000	3999	150010020000
2026	39	05	002	2028	3339000000000000	3999	160031100003
2026	92	02	001	2005	3339000000000000	3999	150070000000
2026	112	03	001	2022	3339000000000000	3999	150070000000
2026	132	04	001	2062	3339000000000000	3999	150010010000
2026	156	04	003	2088	3339000000000000	3932	150010010000
2026	173	04	004	2011	3339000000000000	3932	150010010000
2026	174	04	004	2011	3339000000000000	3932	155070000000
2026	175	04	004	2011	3339000000000000	3932	155370000001
2026	176	04	004	2011	3339000000000000	3932	155370000002
2026	177	04	004	2011	3339000000000000	3932	157170000000
2026	178	04	005	2038	3339000000000000	3932	155370000003
2026	179	04	005	2038	3339000000000000	3932	157170000000
2026	180	04	006	2012	3339000000000000	3999	150070000000
2026	222	10	001	2017	3339000000000000	3999	150070000000
2026	224	10	001	2027	3339000000000000	3999	150070000000
2026	281	12	002	2020	3339000000000000	3999	150070000000
2026	282	12	002	2020	3339000000000000	3999	166070000001
2026	299	13	001	2022	3339000000000000	3999	150070000000
2026	315	13	002	2008	3339000000000000	3999	150070000000

7. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

7.1.1 Reajuste de Preços:

7.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período, ou outro índice que o venha substituir.

7.1.2 Revisão de preços:

7.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), respeitada a repartição do risco estabelecida.

7.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato,



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

7.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução de custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

7.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

8.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

8.2.1 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2.2 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

8.2.3 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

8.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

9. DA RESCISÃO DA ATA

9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;

9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a prestação dos serviços;

9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;

9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos materiais já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.

9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.13.

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições de participação do edital;

10.2.2.6 No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 10% (dez por cento) do valor total homologado para aquele licitante na ata de registro de preços.

10.2.2.7 Multa no valor de 15% do total homologado em caso de rescisão contratual ou da ata de registro de preços, de forma unilateral, por alguma das causas previstas na matriz de riscos, podendo ser cumulado este valor com o valor previsto na cláusula anterior.

10.2.3 Impedimento de Licitat e Contratar em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não prestação dos serviços do objeto desta ata, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

11. DO FORO

11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, eletronicamente.

Ascurra, ___ de abril de 2026.

MUNICIPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLENE KRUCYNSKI DA SILVA
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominado simplesmente contratante.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, com sede na Rua de Lurdes, n. 47, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob nº 11.241.709/0001-03, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora **MARLENE KRUCYNSKI DA SILVA**, doravante denominado simplesmente contratante.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede a Rua _____, n. ____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, representada por _____, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Edital de Pregão Eletrônico de n. 29/2026 e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
1.2 Este contrato tem os riscos alocados conforme a matriz de riscos anexada ao Edital de Pregão Eletrônico n. 29/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TRANSPORTES DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASCURRA**, conforme especificações deste contrato, bem como do edital de pregão eletrônico n. 29/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

3.1 A contratada deverá fornecer os itens abaixo relacionados, com as características e valores assim dispostos:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados conforme a necessidade e a demanda do Município. Para os itens 1, 2 e 3 – transporte escolar e universitário –, os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar e universitário, sendo que a contratada deverá passar em todos os pontos indicados pela Secretaria de Educação e pelo Clube dos Estudantes do Município de Ascurra para buscar os alunos que utilizam o transporte contratado.

4.2 Para os itens 4 e 5 – transportes diversos –, estes poderão compreender serviços de transporte municipal e intermunicipal, conforme solicitação dos setores responsáveis (como Assistência Social, CME, Secretaria de Educação, entre outros). Os serviços de viagens fora do Município deverão ser agendados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3 Os veículos utilizados deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Para o item 1 (transporte escolar): veículo com, no mínimo, 42 lugares, observando-se todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos 136, 137 e 138.
b) Para o item 2 (transporte universitário): veículo com, no mínimo, 42 lugares, ar-condicionado, toailete ecológico e registro no DETER.
c) Para o item 3 (transporte universitário): veículo com, no mínimo, 25 lugares, ano de fabricação 2012 ou superior, com ar-condicionado, toailete ecológico, internet via Wi-Fi e registro no DETER.
d) Para o item 4 (transportes eventuais diversos): veículo com, no mínimo, 42 lugares, ar-condicionado, toailete ecológico e registro no DETER e na ANTT.
e) Para o item 5 (transportes eventuais diversos): veículo com, no mínimo, 25 lugares, ano de fabricação 2012 ou superior, com ar-condicionado, toailete ecológico, internet via Wi-Fi e registro no DETER e na ANTT.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.4 A empresa contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso a uma plataforma de gestão de transporte, pela qual seja possível, no mínimo:

- a) acompanhar, em tempo real, os veículos contratados em suas rotas;
- b) fornecer relatórios acerca da quilometragem percorrida pelos veículos em cada rota (diária, semanal e mensal);
- c) disponibilizar aplicativo pelo qual a CONTRATANTE, os usuários do transporte e os motoristas possam ter acesso às informações fornecidas pela plataforma.

4.5 A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

4.6 A proponente deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura do responsável.

4.7 O item 1 compreende as seguintes rotas:

REGULAR - LINHA ILSE E MORRO BITTENCOURT. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, trecho com subidas e descidas acentuadas com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 18 (dezoito lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 1900 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse e Ilse Grande (Morro do Bitencourt) levando alunos para a EEB Deputado Abel Ávila dos Santos e EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO MORRO BITTENCOURT ILSE. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, trecho com subidas e descidas acentuadas com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 18 (dezoito lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 450 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse (Morro do Bitencourt) levando alunos EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA ILSE. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 1650 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse, Ilse Grande e Estação, levando alunos para a EEB Deputado Abel Ávila dos Santos e EEB Domingos Sávio.

REGULAR - LINHA CABRAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 1500 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Deputado Abel Ávila dos Santos e EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Cabras, Santa Barbara e Estação

REGULAR - LINHA GUARICANAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 2250 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Guaricanas e Saltinho

REGULAR - LINHA TAMANDUÁ. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 380 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Tamanduá

REGULAR - LINHA RIBEIRÃO SÃO PAULO. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas, vespertinas e noturnas com uma média mensal de aproximadamente 500 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Monte Alegre, Centro, Ribeirão São Paulo, Vila Nova e São Francisco.

REGULAR - LINHA ILSE ENSINO MÉDIO. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 1000 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Bairros contemplados: Ilse, Ilse Grande e Estação, levando alunos para o EEB Domingos Sávio.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO CABRAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 500 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Cabras, Santa Barbara e Estação

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO RIBEIRÃO SÃO PAULO. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 760 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Monte Alegre, Centro, Vila Nova e Ribeirão São Paulo.

REGULAR - LINHA ENSINO MÉDIO GUARICANAS. Transporte escolar de alunos, em estrada de terra e asfalto, com veículo próprio adaptado a nova legislação de trânsito e transporte escolar; veículo de no mínimo 42 (quarenta e dois lugares); viagens matutinas e vespertinas com uma média mensal de aproximadamente 630 KM; sendo obrigatório o funcionamento de câmeras de monitoramento interno e externo do veículo, garantindo a segurança dos alunos durante todo o percurso. Levando alunos para a EEB Domingos Sávio. Bairros contemplados: Tamanduá e Guaricanas.

4.8 Observações a serem consideradas:

- a) O instrumento de aferição da quilometragem percorrida pelo veículo (hodômetro ou similar) será acionado somente no momento do embarque dos usuários, ou do primeiro usuário, e encerrado no momento do desembarque do último usuário.
- b) Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à disposição do Município de Ascurra no local estipulado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.
- c) A contratada se obriga a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para abastecimento, manutenção, estacionamento ou qualquer deslocamento realizado em seu próprio interesse, incluindo aquele efetuado durante a prestação do serviço em que a contratada desloque o veículo, após chegar ao destino, até o seu ponto de origem e, posteriormente, realize nova viagem para buscar os usuários para retorno ao Município de Ascurra.
- d) Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Município, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado.
- e) A quilometragem da rota ou do transporte eventual poderá ser constatada in loco por servidor indicado pela Administração ou, para fins de comparação, por meio de aplicativo de verificação de distâncias disponível na internet. Eventual discrepância entre a quilometragem apresentada pela contratada e a verificada deverá ser objeto de justificativa pela contratada, podendo ser aceita ou não pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigidas as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste termo.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto da ata de registro de preços / contrato pelo seu fiscal.

5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

5.6 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	19	05	001	2024	3339000000000000	3999	150010020000
2026	37	05	002	2028	3339000000000000	3999	150010020000
2026	39	05	002	2028	3339000000000000	3999	160031100003
2026	92	02	001	2005	3339000000000000	3999	150070000000
2026	112	03	001	2022	3339000000000000	3999	150070000000



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	132	04	001	2062	3339000000000000	3999	150010010000
2026	156	04	003	2088	3339000000000000	3932	150010010000
2026	173	04	004	2011	3339000000000000	3932	150010010000
2026	174	04	004	2011	3339000000000000	3932	155070000000
2026	175	04	004	2011	3339000000000000	3932	155370000001
2026	176	04	004	2011	3339000000000000	3932	155370000002
2026	177	04	004	2011	3339000000000000	3932	157170000000
2026	178	04	005	2038	3339000000000000	3932	155370000003
2026	179	04	005	2038	3339000000000000	3932	157170000000
2026	180	04	006	2012	3339000000000000	3999	150070000000
2026	222	10	001	2017	3339000000000000	3999	150070000000
2026	224	10	001	2027	3339000000000000	3999	150070000000
2026	281	12	002	2020	3339000000000000	3999	150070000000
2026	282	12	002	2020	3339000000000000	3999	166070000001
2026	299	13	001	2022	3339000000000000	3999	150070000000
2026	315	13	002	2008	3339000000000000	3999	150070000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III** - fiscalizar-lhe a execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa no valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 25% (vinte e cinco) do valor total homologado para aquele licitante na ata de registro de preços;
- c) Multa no valor de 15% do total homologado em caso de rescisão contratual ou da ata de registro de preços, de forma unilateral, por alguma das causas previstas na matriz de riscos, podendo ser cumulado este valor com o valor previsto na cláusula anterior;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da contratada:

10.1.1 Prestar os serviços conforme a necessidade e demanda dos setores responsáveis, com veículo adequado e em bom estado de conservação, providenciando motorista habilitado para tanto.

10.1.2 Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

10.1.3 Disponibilizar ao gestor solicitante do transporte acesso a plataforma de gestão de transporte em tempo real (para todos os itens desta ata), pela qual seja possível no mínimo: a) acompanhar em tempo real os veículos contratados em suas rotas; b) fornecimento de relatório acerca da quilometragem percorrida pelos veículos em cada rota, diária – semanal – mensal; c) aplicativo pelo qual a contratante, o usuário do transporte e os motoristas possam ter acesso as informações fornecidas pela plataforma.

10.1.4 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

10.1.5 Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas, estacionamento do veículo em local apropriado durante as viagens, sem nenhum custo adicional ao Município.

10.1.6 Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.

10.1.7 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

10.1.8 Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.

10.1.9 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

10.1.10 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

10.1.11 Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

10.1.12 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.13 Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no (s) veículo (s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da contratante:

11.2.1 Acompanhar a execução dos serviços prestados.

11.2.2 Notificar as contratadas sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

11.2.3 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

11.2.4 Pagar à contratada o valor estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até __/__/____, com início a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 Ficam designados como fiscais da ata de registro de preços e do contrato os servidores _____.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, eletronicamente

Ascurra, __ de abril de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Município de Ascurra
Contratante

MARLENE KRUCYNSKI DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal
Contratada



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 29/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone(s):
E-mail:

ITEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO PELO MENOS 11 ROTAS.	KM	140.000		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE ASCURRA (PASSANDO PELOS BAIROS PRINCIPAIS) ATÉ BLUMENAU (FURB, UNIASSELVI E UFSC), IDA E VOLTA, NO TURNO NOTURNO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 42 LUGARES, COM APROXIMADAMENTE 140 KM DIÁRIOS.	VIAGEM	300		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE ASCURRA (PASSANDO PELOS BAIROS PRINCIPAIS) ATÉ BLUMENAU (FURB, UNIASSELVI E UFSC), IDA E VOLTA, NO TURNO MATUTINO, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 25 LUGARES, COM APROXIMADAMENTE 140 KM DIÁRIOS.	VIAGEM	300		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA FINALIDADES DIVERSAS, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 42 LUGARES, SEM QUILOMETRAGEM MÍNIMA.	KM	20.000		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL PARA FINALIDADES DIVERSAS, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 25 LUGARES, SEM QUILOMETRAGEM MÍNIMA.	KM	20.000		
Valor Total:					

Dados para Depósito Bancário:

Banco:
Agência: Dígito:
Conta: Dígito:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:

Local, Data.

Carimbo da proponente e assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Matriz de Alocação de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da ata de registro de preços / contrato. No caso da licitação em questão, a Matriz de Alocação de Riscos registra quais os riscos contratuais serão assumidos pelo Município, quais os riscos serão assumidos pelo Contratado, e, ainda, os eventuais riscos cujas responsabilidades serão assumidas em conjunto, de forma compartilhada entre o contratante e o contratado.

Risco	Alocação	Impacto	Mitigação
Redução ou aumento da demanda projetada pelo poder Público	Público/Privado	Aumento no número de linhas, que aumentará o custo do serviço prestado. Eventual redução no número de linhas importará consequentemente na redução dos custos.	Aditivo contratual que fica limitado 25% do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei n. 14.133/2021. A contratada fica obrigada a prestar os serviços em novas linhas nas mesmas condições que as demais e a acatar eventual redução.
Greves ou paralisações promovidas por empregados próprios ou de fornecedores	Privado	Possível falha na prestação do serviço de transporte, afetando a frequência escolar dos estudantes.	Implantação pela contratada de medidas de mitigação e controle a fim de promover a continuidade do serviço público.
Falha na plataforma de gestão de transporte em tempo real	Privado	Impossibilidade de conferência das rotas dos veículos utilizados para prestação do serviço de transporte, dificultando a fiscalização do contrato.	Contratada deverá providenciar a regularidade dos acessos e do cadastro de veículos em seu sistema em até 48 horas a partir da constatação da falha, sob pena de aplicação de multa diária prevista no edital.
Acidentes, atos omissivos ou comissivos que gerem responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e criminal, incluído danos ambientais e a terceiros.	Privado	Possível responsabilização civil, administrativa, trabalhista ou criminal, gerando ônus de indenizar.	Contratada assumirá integralmente a responsabilidade por atos e omissões de seus representantes e funcionários.
Aumento ou diminuição nos custos operacionais, incluído combustíveis e impostos	Público/Privado	Ocorrendo o aumento ou a diminuição nos custos operacionais, incluído combustíveis e impostos por fatos ocorridos após a conclusão da fase de lances da licitação acima de 15% poderá gerar aumento ou diminuição do valor contratual.	A contratada apresentará planilha de composição dos custos operacionais após a homologação da licitação, nos termos do item 8.22 do edital e absorverá a flutuação dos custos operacionais em até 15%. Ocorrendo o aumento ou diminuição dos custos acima deste percentual, poderá ser aplicado reequilíbrio econômico proporcional ao item que apresentou a alteração de valor, conforme planilha de composição de custos.
Falha mecânica em veículos da frota apresentada na fase de habilitação	Privado	Atrasos ou falha no transporte, gerando prejuízo a frequência escolar dos estudantes e a participação de atletas em competições.	A contratada deverá providenciar veículo substituído imediatamente que atenda aos requisitos do veículo substituído.

Ascurra, 14 de maio de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças